

140

LEI Nº 659/97 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para venda de Ações de propriedade da Prefeitura Municipal”.

ARLINDO BERGAMO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

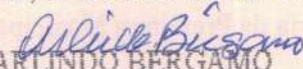
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender ao “PREÇO DO DIA”, na Bolsa de valores do Estado de São Paulo, as seguintes AÇÕES de propriedade do Município:

Nº ORD.	EMPRESA	QUANTIDADE	TIPO
01	Petrobras-Petroleo Brasileiro S/A	70.613	ON
	Petrobras-Petroleo Brasileiro S/A	22.400	PN
02	Sabesp-Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo	97.782	ON
03	Cesp-Companhia Energética de São Paulo	27.900	PN
	Cesp-Companhia Energética de São Paulo	107.820	ON
04	Telesp-Telecomunicações de São Paulo S/A	15.849	PN
	Telesp-Telecomunicações de São Paulo S/A	15.849	ON
05	Companhia Luz e Força Santa Cruz	01	PN

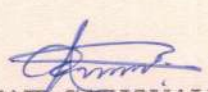
Artigo 2º - As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, correrá à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
Em, 03 de dezembro de 1997.


ARLINDO BERGAMO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal